



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

## Decisão Coren-PI nº 184, de 29 de novembro de 2024

Dispõe sobre o Recesso de Natal e de Ano Novo de 2024, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí-Coren-PI.

A Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº. 128/2024-Coordenação de Gestão de Pessoas, que trata sobre a proposta de Recesso de Natal e Ano Novo; e

**CONSIDERANDO** a deliberação da 140ª Reunião Ordinária de Diretoria, no dia 25 de novembro de 2024.

### **DECIDE:**

**Art. 1º** Deliberar sobre o Recesso de Natal e de Ano Novo de 2024, no âmbito do Coren-PI, sendo ponto facultativo dia 24 e 31 de dezembro de 2024 na sede, nas subseções e nos escritórios administrativos do Coren-PI, de acordo com os dispositivos abaixo:

I - No período de 23 a 27 de dezembro de 2024, as subseções de Parnaíba-PI e Floriano-PI, os escritórios administrativos do Coren-PI estarão fechados.

II - Na sede do Coren-PI, durante as duas últimas semanas de dezembro, de 23 a 27 de dezembro de 2024 e de 30 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025, será adotado um sistema de revezamento entre os colaboradores, garantindo o funcionamento interno do órgão.

III- A subseção de Picos ficará fechada durante a semana do Ano Novo, de 30 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** A Coordenação de Gestão de Pessoas será responsável por organizar o sistema de revezamento na sede do Coren-PI, em conjunto com as assessorias e gerências do Conselho, a fim de garantir o funcionamento contínuo e a cobertura das atividades internas durante o período de recesso.



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

**Art. 3º** Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 29 de novembro de 2024.

**Dr. Samuel Freitas Soares**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 328.982-ENF

**Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado**  
Conselheira Secretária  
Coren-PI nº 264.042-ENF



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---